



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Complementar nº 1/2018

Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD

Cuida-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é solicitar autorização para modificar dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Em síntese, aduz a necessidade de modificar a forma de caracterização do Déficit Técnico, atualmente definido como Déficit Atuarial Periódico, que possui as mesmas finalidades legais e previdenciárias, no entanto, doravante, é fixado por meio de valores expressos em moeda corrente, apurados anualmente em Avaliação Atuarial, pagos em parcelas mensais corrigidas pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Esclarece-se que os resultados e valores correspondentes, tanto da forma definida anteriormente por meio de percentuais quanto da proposta em moeda corrente, são os mesmos, não havendo nenhuma redução de recursos, uma vez que os mesmos são apurados em cálculos atuariais e submetidos à análise e aprovação dos técnicos do Ministério de Previdência Social, antes de serem efetivamente aplicados e levados a efeito.

Procede-se dessa forma, para garantir que o aporte do Déficit Atuarial não seja considerado, de forma equivocada, como despesa de pessoal, conforme se depreende do art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “c”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que a iniciativa legislativa é do Chefe do Executivo.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

Portanto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

